



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 325/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL – RS** E O **BANCO DO BRASIL S.A.**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

**CRENCIANTE:** O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 92.000.207/0001-84, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, nº 150, Centro, Paraíso do Sul – RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Claiton Cléo Müller**, portador do CPF nº 627.....-49.

**CRENCIADO:** **BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, com sede na Q SAUN Quadra 5, Bloco B, Torre I, II e III, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.040-912, neste ato representado por **Claudia Coutinho Marder**, CPF nº 916.xxx.xxx-68, na qualidade de Gerente Geral, conforme instrumento de mandato/procuração arquivado nos autos;

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Credenciamento decorre do **Edital de Credenciamento nº 01/2026**, com fundamento:

- I – na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente no art. 79, que prevê o credenciamento como procedimento auxiliar das contratações públicas;
- II – nos **arts. 72 e 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, que tratam da inexigibilidade de licitação decorrente do credenciamento;
- III – no **Decreto Municipal nº 67/2025**, que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a **prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas ao Município de Paraíso do Sul – RS**.

A arrecadação será realizada mediante **Documento de Arrecadação Municipal – DAM**, emitido pelo Município em padrão FEBRABAN, contendo código de barras ou QR Code.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS MODALIDADES DE ARRECADAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

A instituição financeira credenciada poderá realizar o recebimento das guias de arrecadação por meio dos seguintes canais:

- I – guichê de caixa nas agências bancárias;
- II – internet banking;
- III – aplicativos de dispositivos móveis (mobile banking);
- IV – terminais de autoatendimento;
- V – correspondentes bancários ou lotéricos;
- VI – débito automático em conta;
- VII – pagamento via PIX ou QR Code.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS TARIFAS

O Município pagará à instituição financeira credenciada as seguintes tarifas máximas:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                    | VALOR    |
|------|--|----------|
| 1    | Recebimento no caixa da instituição (guichê) | R\$ 3,33 |
| 2    | Internet banking / mobile banking            | R\$ 2,09 |
| 3    | Terminais de autoatendimento                 | R\$ 2,26 |
| 4    | Débito automático                            | R\$ 2,09 |
| 5    | Correspondentes bancários / lotéricos        | R\$ 2,15 |
| 6    | PIX ou QR Code                               | R\$ 1,15 |

Parágrafo primeiro – Os valores acima representam **tarifas máximas**, podendo o credenciado praticar valores inferiores.

Parágrafo segundo – A escolha da instituição financeira para realização do pagamento caberá exclusivamente ao contribuinte.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DOS VALORES

A instituição financeira credenciada deverá efetuar o repasse ao Município dos valores arrecadados **no prazo máximo de D+1 (um dia útil)**, mediante crédito nas contas indicadas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo primeiro – A instituição financeira responderá integralmente pelos valores arrecadados até a efetiva transferência ao Município.

Parágrafo segundo – Eventuais divergências ou inconsistências deverão ser regularizadas no prazo máximo de **48 horas** após comunicação da Administração.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A instituição financeira deverá disponibilizar relatórios eletrônicos contendo, no mínimo:

- I – identificação do documento de arrecadação;
- II – data da arrecadação;
- III – valor arrecadado;
- IV – canal de pagamento utilizado.

Os arquivos eletrônicos deverão seguir o padrão FEBRABAN ou outro padrão técnico adotado pelo Município.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO DE COBRANÇA AO CONTRIBUINTE



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

É expressamente **vedado à instituição financeira credenciada cobrar qualquer tarifa, taxa ou encargo diretamente do contribuinte** pela recepção ou processamento das guias de arrecadação municipal.

Toda remuneração pelos serviços prestados ocorrerá exclusivamente por meio das tarifas pagas pelo Município.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

Constituem obrigações da instituição credenciada:

- I – receber os documentos de arrecadação emitidos pelo Município;
- II – autenticar ou emitir comprovante de pagamento ao contribuinte;
- III – repassar os valores arrecadados nos prazos estabelecidos;
- IV – fornecer relatórios eletrônicos de arrecadação;
- V – manter sistemas operacionais adequados para execução do serviço;
- VI – manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Compete ao Município:

- I – emitir os documentos de arrecadação municipal;
- II – fornecer os padrões técnicos necessários para integração bancária;
- III – realizar a conferência dos valores arrecadados;
- IV – efetuar o pagamento das tarifas correspondentes aos serviços prestados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de **5 (cinco) anos**, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

Os valores das tarifas poderão ser reajustados anualmente, após decorridos **12 meses da assinatura do termo**, com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Poderá ser concedida recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação devidamente fundamentada da instituição credenciada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Gestora do credenciamento: **Carla Regina Ruff** – Secretária Municipal de Fazenda  
Fiscal do credenciamento: **Moisés Büllow** – Agente Administrativo

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às sanções previstas nos **arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme previsão no Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**



## **Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

O presente Termo poderá ser rescindido:

I – por interesse da Administração;

II – por descumprimento das condições estabelecidas;

III – por solicitação do credenciado mediante aviso prévio de 30 dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o **Foro da Comarca de Agudo – RS** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

Paraíso do Sul – RS, 15 de Abril de 2026.

**CLAITON CLÉO MÜLLER**  
Prefeito Municipal

**CLAUDIA COUTINHO MARDER**  
Gerente Geral – Banco do Brasil

Visto e de acordo:

**EVERTON MICHEL NIEMEYER**  
Assessor Jurídico OAB/RS 95.321